



Lei Nº. 1.439 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.011.

“Cria e concede abono complementar aos servidores públicos municipais cujo vencimento seja inferior ao salário mínimo e dá outras providências.”

Gilson Pimentel, Prefeito Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado e concedido aos servidores públicos municipais, cujo vencimento seja inferior ao salário mínimo, abono complementar, de natureza salarial, até o limite do valor desse salário, observada, quando for o caso, a proporção decorrente da carga horária.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nos artigo 1º da presente Lei, considera-se o valor mensal do salário mínimo correspondente a R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), fixado pela Medida Provisória n. 516 de 30 de dezembro de 2010 com vigência a partir de 01 de janeiro de 2011

Art. 2º. O abono complementar, a que se refere o artigo anterior, dos servidores cuja remuneração se constituir de referência e abono, corresponderá à diferença entre o valor da referência e o salário mínimo.

Art. 3º. Excluem-se dos efeitos desta Lei os servidores que têm vencimento ou salário fixado em decorrência de decisão judicial com trânsito em julgado.

Art. 4º. Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do corrente exercício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2011.

Murutinga do Sul, 2 de Fevereiro de 2.011.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada na forma da Lei.-,

Elza Dias Pedrozo Polverente
Diretora de Secretaria



Mensagem n. 02/2011

REFERENTE AO PROJETO DE LEI nº 02 de 28 de janeiro de 2011.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Com meus cumprimentos e cordiais saudações, encaminho a Vossa Excelência e seus dignos Pares o presente projeto de lei visando a criação e concessão de ABONO COMPLEMENTAR aos servidores públicos municipais cujo vencimento seja inferior ao salário mínimo.

O abono objeto do presente projeto tem por exclusiva finalidade dar cabal cumprimento ao art. 39, parágrafo 3º da Constituição Federal que garante ao servidor público o direito ao salário mínimo, bem como dar efetividade à Medida Provisória n. 516 de 30 de dezembro de 2010, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2011, que recentemente majorou tal benefício

Por se tratar de preceito Constitucional, cumpre-me esclarecer que o presente projeto não implicará em aumento da despesa com pessoal pela Administração.

A matéria reclama célere provação, razão pela qual solicito sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Diante das razões aduzidas, rogo pelo favorável acolhimento dos nobres Edis ao presente projeto para atendimento de seu objetivo.

Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, 28 de janeiro de 2011.

Gilson Pimentel

Prefeito Municipal